



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 528/2023**

Processo Número: **9545/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 12:27:00

Autoria: **Jorge Caruso**

Coautoria:

**Ementa: DISPÕE SOBRE MEDIDA PREVENTIVA AO COMBATE À CRIMINALIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO.**





## Projeto de Lei

### *DISPÕE SOBRE MEDIDA PREVENTIVA AO COMBATE À CRIMINALIDADE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO.*

Artigo 1º - Todas as escolas públicas da rede de ensino estadual deverão instalar nas respectivas portarias de acesso, detectores de metal, com vistas a impedir o ingresso, em suas instalações de pessoas portando armas de quaisquer natureza.

Artigo 2º - Todos os alunos das escolas referidas no artigo 1º, usarão uniforme padronizado, cujo padrão será fixado pelo órgão próprio do executivo.

Artigo 3º - Todos os alunos e funcionários das escolas referidas no artigo 1º só poderão adentrar ao prédio e respectivas instalações portando crachá de identificação onde conste:

I – Nome da Escola,

II- Nome do portador,

III – fotografia recente do portador,

IV – número de identificação do aluno o funcionário,

V- turno de frequência ou de trabalho,

VI – cargo, função ou série

Artigo 4º - Para o atendimento no disposto dos artigos anteriores, as escolas da rede pública poderão contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada (Programa de Parceria Público Privado)

Artigo 5º - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta ) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Em 1999, apresentei nessa Casa o Projeto de Lei de nº 325/1999, que já continha em seu bojo o combate à violência nas escolas. Hoje, 24 anos depois a situação infelizmente só se agravou.

A violência crescente no Estado de São Paulo, amplamente divulgada pelos noticiários, tem demonstrado grande incidência no âmbito das escolas públicas.

Notícias recentes revelam menores armados no interior dos estabelecimentos de ensino, sem que haja um efetivo controle dessa situação, gerando insegurança para os pais, professores, funcionários e alunos (crianças e adolescentes), e infelizmente culminando com a morte de professores e de crianças inocentes.

Desde a apresentação de nosso Projeto de Lei em 1999, houve mais de 13 casos de violência nas escolas, em todo o Brasil, sendo que só no Estado de São Paulo foram 3 (três) casos.

Ante tais fatos, visando evitar o ingresso de quaisquer indivíduos (inclusive alunos) no interior das escolas, portando arma de fogo, arma branca de qualquer natureza, bem como visando haver plena identificação de todos que ali frequentam, resolvemos reapresentar esse projeto, para que, implantado, seja um mecanismo de controle e combate à criminalidade, aos atos de violência tão costumeiros, no





interior das escolas.

**Jorge Caruso - MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370032003900390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Caruso** em **14/04/2023 10:28**

Checksum: **0ADEA0A12B69499C84C11C2960B916E6966CAE60E25FB934715BB10C505878B8**

